



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 72, DE 19 DE JUNHO DE 1964.

SÚMULA: Cria o Hospital Municipal de Ibaiti e dá outras providências.

(Revogada pela Lei nº 154, de 1966).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando as suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Hospital Municipal de Ibaiti, entidade jurídica de Direito Público, congnominado “São João Batista”.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior, funcionará na área municipal, sito a rua Dr. Euclides Monteiro, prendido assim as finalidades da doação feita pelo fonêmo do Estado do Paraná, através da Lei 2475 de 9 de novembro de 5, publicada no Diário Oficial do Estado em data de 11 de novembro de 1.955.

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal autorizado, a nomear uma Diretoria provisória que dirigirá os destinos da entidade referida no artigo 1º desta lei, devendo essa Diretoria, no prazo de trinta (30) dias após ser empossada pelo Chefe do Executivo Municipal, elaborar e apresentar ao Chefe do Executivo Municipal o projeto dos Estatutos que regerão o Hospital Municipal de Ibaiti.

Art. 4º Os Estatutos do Hospital Municipal de Ibaiti, serão provados pelo Executivo Municipal, mediante Decreto ou Portaria.

Art. 5º Os bens móveis e utensílios, bem como os aparelhos médico-hospitalares, atualmente instalados no próprio municipal mencionado no artigo 2º desta lei, adquiridos pelo Executivo Municipal, desde logo passarão a ser utilizados pelo Hospital Municipal de Ibaiti, criado por esta lei, e administrados pela respectiva Diretoria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (19/06/1964).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal